

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 78/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, COM FORNECIMENTO DE FROTA, MÃO DE OBRA, SISTEMAS OPERACIONAIS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.264.098,16

DATA DA SESSÃO

27/07/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Das 08h30 do dia 08 de julho de 2026 às 08h30 do dia 27 de julho de 2026.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Às 09h do dia 27 de julho de 2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA

ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADA

NÃO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026
(Processo Administrativo nº 162555/2026)

Torna-se público que o(a) Município da Estância Turística de Olímpia/SP, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, sediado(a) Rua Nove de Julho, nº 1.054 – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15.400-085, realizará licitação, para contratação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, COM FORNECIMENTO DE FROTA, MÃO DE OBRA, SISTEMAS OPERACIONAIS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – A licitação será realizada em único item.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 – O edital completo desta licitação encontrasse disponível em sua íntegra no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, podendo ser acessado através do link <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095/>;

2.1.1 – Para participar deste Pregão os interessados deverão se credenciar no Sistema de Licitações Eletrônica (e-licita) da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>;

2.1.2 – Recomenda-se que os interessados solicitem seu credenciamento no sistema até o segundo dia útil anterior à data prevista para recebimento da proposta.

2.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou unidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 – Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, concorrendo entre si;

2.5.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 – agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 – O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 – O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 – A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 – Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.12.1 – Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 – Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no Edital.

3.4 – Na fase de habilitação, o licitante declarará, através da declaração única presente no Anexo V:

3.4.1 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 – A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 – O licitante deverá enviar sua proposta, exclusivamente através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096>, quando deverá ser selecionado o Pregão desejado, e deverá preencher os seguintes campos:

4.1.1 – Valor;

4.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 – O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 – Nos valores propostos deverão ser de forma unitária (com aproximação de, no máximo, **duas casas decimais**), e neles estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,

4.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 – O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR DO ITEM**.

5.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**.

5.9 – No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema.

5.9.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

5.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.16.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21 – O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 – Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096>.

6.1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4 – Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

6.1.5 – Cadastro de empresas apenadas, pelo site do TCESP <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>, publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado.

6.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de consideração de participação.

6.4 – Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.6 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024.

6.7 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 – contiver vícios insanáveis;

6.7.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 – A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 – Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 – Em contratação de serviços de obras e engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 – No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.11 – Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição no objeto.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096>.

7.2 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 – Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 – Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento).

7.5 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação feita por servidor público da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, ou outro meio legal.

7.6 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7 – Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 – Considerando que a presente contratação a avaliação prévia do local de execução não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá atestar sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurando a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1 – O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado data e horários exclusivos, a ser agendado conforme Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2 – Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo VI.

7.10 – A habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096>, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096>, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12 – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de

habilitação.

7.12.1 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação.

7.13 – A verificação no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096 ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2 – Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para Lei 14.133/21, art. 64, e art. 36 §4, Decreto Municipal 9.039/24.

7.14.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 – Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 – DO CONTRATO

8.1 – Das Condições

8.1.1 – O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.1 – O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8.1.2 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3 – Será exigida a garantia da contratação 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual indicado e condições descritas nas cláusulas do contrato.

8.1.4 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.1.5 – O contrato será assinado por meio de assinatura digital certificada e disponibilizado no sistema.

8.1.6 – Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

8.2-Condições de execução

8.2.1 – A execução do objeto contratual dar-se-á por meio da prestação contínua do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante fornecimento de frota, motoristas, sistemas operacionais e demais recursos necessários, em conformidade com este Termo de Referência, o contrato e a legislação vigente.

8.2.2 – A ordem de serviços será encaminhada a contratada pela Contratante, assim como informações da data para início dos serviços a serem prestados no município, que deverão impreterivelmente serem iniciados após o encerramento do contrato vigente para que não ocorra suspensão dos serviços a população.

8.2.3 – A contratada deverá cumprir integralmente os itinerários, horários, frequências e diretrizes operacionais estabelecidos pela Administração, admitindo-se ajustes técnicos previamente autorizados, em razão de demanda, eventos, sazonalidade ou interesse público.

8.2.4 – O serviço deverá ser executado de forma contínua, regular, segura, eficiente e acessível, sendo vedada qualquer interrupção injustificada, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Rotinas Operacionais a Serem Cumpridas

8.2.5 – Manter frota disponível, em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, segurança, conforto e acessibilidade durante todo o período de operação.

8.2.6 – Assegurar a presença de motoristas habilitados e capacitados em todos os turnos, com substituição imediata em caso de ausência, afastamento ou impedimento.

8.2.7 – Realizar manutenção preventiva corretiva dos veículos, sem prejuízo da regularidade da operação, utilizando, sempre que necessário, os veículos reservas.

8.2.8 – Garantir o pleno funcionamento dos sistemas tecnológicos embarcados, incluindo bilhetagem eletrônica, GPS, câmeras de segurança, Wi-Fi e demais equipamentos exigidos.

8.2.9 – Disponibilizar à Administração relatórios periódicos de operação, frequência, quilometragem, pontualidade e desempenho, conforme critérios definidos pela fiscalização.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

8.2.10 – Para fins de elaboração da proposta, a licitante deverá considerar, no mínimo, as seguintes informações operacionais:

8.2.10.1 – Quilometragem mensal estimada da operação: 42.980 km/mês;

8.2.10.2 – Quilometragem anual estimada: 515.760 km/ano;

8.2.10.3 – Quantidade mínima de veículos reservas: 01 (um);

8.2.10.4 – Idade máxima da frota: 05 (cinco) anos;

8.2.10.5 – Operação no território urbano e distritos do Município da Estância Turística de Olímpia.

8.2.11 – Todos os custos necessários à execução do serviço deverão estar contemplados na proposta, não sendo admitidos pleitos adicionais durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

Garantia do Serviço

8.2.12 – O prazo de garantia da prestação de serviços observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das responsabilidades contratuais, civis e administrativas da contratada.

8.2.13 – A garantia abrange a regularidade, continuidade, segurança e qualidade da execução do serviço, respondendo a contratada por falhas, vícios ou interrupções indevidas.

Aferição da Qualidade e do Desempenho do Serviço

8.2.14 – A qualidade da prestação dos serviços será aferida de forma contínua pela Administração, por meio da fiscalização contratual, utilizando critérios objetivos de desempenho e qualidade.

8.2.15 – A avaliação considerará, dentre outros aspectos:

8.2.15.1 – Cumprimento de itinerários, horários e frequências estabelecidos;

8.2.15.2 – Pontualidade e regularidade da operação;

8.2.15.3 – Condições de conservação, limpeza, conforto e acessibilidade dos veículos;

8.2.15.4 – Funcionamento dos sistemas tecnológicos exigidos;

8.2.15.5 – Conduta, capacitação e atendimento prestado pelos motoristas;

8.2.15.6 – Índices de satisfação dos usuários, quando aplicável, a ser realizado por meio de pesquisa pública.

8.2.16 – O descumprimento dos padrões mínimos de qualidade poderá ensejar glosas nos pagamentos, aplicação de sanções administrativas e demais medidas previstas no contrato e na legislação vigente.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

8.2.17 – A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação do serviço até o término da vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação ou durante eventual transição para nova contratação.

8.2.18 – Ao final da vigência, a contratada deverá colaborar com a Administração na transição operacional, fornecendo informações essenciais à continuidade do serviço, especialmente aquelas relacionadas à operação, dados de bilhetagem e relatórios gerenciais, quando solicitados.

8.2.19 – O encerramento do contrato não eximirá a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive quanto a eventuais pendências, sanções, indenizações ou obrigações remanescentes.

Formas de Cobrança e Pagamentos

8.2.20 – A execução dos serviços de transporte coletivo compreenderá a operacionalização, controle e arrecadação tarifária do sistema, observando integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas complementares expedidas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. A contratada será responsável pela cobrança das tarifas públicas dos usuários, mediante recebimento e conferência dos meios de pagamento legalmente admitidos, incluindo pagamento em espécie, vale-transporte, cartões eletrônicos, passes, bilhetes e demais modalidades que venham a ser instituídas pelo Município, podendo a operação ocorrer de forma manual e/ou automatizada mediante utilização de equipamentos embarcados de bilhetagem eletrônica.

8.2.21 – A contratada deverá observar os valores tarifários oficialmente fixados pelo Município, bem como garantir a correta aplicação das gratuidades, descontos legais e integrações tarifárias eventualmente existentes entre linhas municipais, respeitando a legislação vigente.

8.2.22 – O sistema de integração tarifária deverá assegurar ao usuário a possibilidade de realização de integração entre linhas municipais sem cobrança de nova tarifa dentro do período máximo de 01 (uma) hora, considerando o mesmo sentido de deslocamento.

8.2.23 – Os valores arrecadados diretamente dos usuários através da cobrança de tarifas serão obrigatoriamente abatidos do valor mensal devido à contratada, devendo a arrecadação ser objeto de controle, fiscalização, conferência e validação pela equipe designada pelo Município.

8.2.24 – Para fins de aferição e fiscalização contratual, a contratada deverá encaminhar mensalmente relatório detalhado contendo, no mínimo, a identificação dos veículos em operação, quantidade de passageiros transportados, classificação tarifária dos usuários (pagantes em dinheiro, usuários de vale-transporte, estudantes, gratuidades, pessoas com deficiência e demais categorias existentes), quantitativo de integrações realizadas e valor total arrecadado no período.

8.2.25 – Os relatórios deverão ser encaminhados ao órgão fiscalizador até o primeiro dia útil subsequente ao fechamento mensal da operação, sendo condição para autorização da emissão do competente documento fiscal e posterior pagamento da contraprestação contratual.

Do recebimento

8.3 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, após o fechamento mensal, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

8.3.1 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3.2 – O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

8.3.3 – O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

8.3.4 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.5 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.3.6 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.7 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.3.8 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.9 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.10 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.11 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.3.11.1 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

8.3.11.2 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.11.3 – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.11.4 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.11.5 – Enviar a documentação pertinente à Divisão de Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.12 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.13 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.14 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4 – Do Reajuste

8.4.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2026.

8.4.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.4.1 – Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.4.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.4.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.4.8 – O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 – Liquidação

9.1.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.1.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.1.2.1 – O prazo de validade;

9.1.2.2 – A data da emissão;

9.1.2.3 – Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.1.2.4 – O período respectivo de execução do contrato;

9.1.2.5 – O valor a pagar; e

9.1.2.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.2.7 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.1.3 – A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

9.1.5 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.7 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.8 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

9.2 – Prazo de pagamento

9.2.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto nº 9.862 de 14 de Janeiro de 2026.

9.3 – Forma de pagamento

9.3.1 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

9.3.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.4 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.5 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.1.1 – A contratação será atendida por dotações próprias.

- Unidade Orçamentária: 02.15.01 – Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana

- Ficha: 441

11 – DOS RECURSOS

11.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 – O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 – O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 – Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096>.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 – Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 – Fraudar a licitação.

12.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa;

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 – As peculiaridades do caso concreto

12.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (zero vírgula trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.2 – Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15%(quinze por cento) a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado.

12.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens

12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024.

12.10 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 – Qualquer pessoa é parte legítima pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, por meio eletrônico, na forma prevista neste edital.

13.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 – A impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096>, que já possui campo específico para tal fim.

13.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 – A fiscalização do contrato em questão, ficará a cargo do **Sr(a). Ana Paula da Silva Veber, Escriurária I, Chefe do Setor de Transporte Público e Privado, e-mail: apveber@olimpia.sp.gov.br, telefone 17 3280 4020**, o fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata.

14.2 – A Gestão do contrato em questão, ficará a cargo do **Sr(a). Guilherme Vinicius da Silva, Diretor da Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana, e-mail: gvsilva@olimpia.sp.gov.br, telefone 17 3280 4020**, o gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas.

14.2 – A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 – O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096>.

15.11 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 – **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

15.11.1.1 – **APÊNDICE – ANEXO IA – LINHAS, TRAJETOS E ROTAS OPERACIONAIS;**
15.11.1.2 – **APÊNDICE – ANEXO IB – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR;**
15.11.1.6 – **APÊNDICE – ANEXO IC – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
15.11.2 – **ANEXO II – Minuta de Contrato;**
15.11.3 – **ANEXO III – Termo de Ciência e de Notificação;**
15.11.4 – **ANEXO IV – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;**
15.11.5 – **ANEXO V – Modelo de Declarações;**
15.11.6 – **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO / NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.**

Olímpia/SP, 07 de julho de 2026.

Max Mena

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 162555/2026)

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, com fornecimento de frota, mão de obra, sistemas operacionais e demais recursos necessários à execução do serviço, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS URBANO, COM MOTORISTA HABILITADO, BILHETAGEM ELETRÔNICA, CONTROLE DE QUILOMETRAGEM E GPS, PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA ÁREA URBANA E DISTRITOS DO MUNICÍPIO.	2.16.03.0 337-7	MENSALIDADE	12

1.2 – O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 – O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 – O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4 – O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme publicação: <https://pncp.gov.br/app/pca/46596151000155/2026/1>.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

3.1 – A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Frota de Veículos

4.1 – A contratada deverá disponibilizar frota composta por, no mínimo 09 (nove) veículos, sendo 08 (oito) veículos operacionais e 01 (um) veículo reserva, destinados exclusivamente à execução do serviço contratado.

4.2 – Os veículos deverão ser do tipo ônibus urbano, com capacidade mínima de 40 (quarenta) assentos e capacidade total mínima de 70 passageiros, devidamente registrados, licenciados e em perfeitas condições de funcionamento.

4.3 – A frota deverá possuir idade máxima de 05 (cinco) anos de fabricação, devendo este requisito ser mantido durante toda a vigência contratual, inclusive em substituições ou renovações de veículos.

4.3.1 – A exigência de que os veículos utilizados na prestação do serviço possuam, no máximo, 05 anos de fabricação justifica-se pela necessidade de assegurar padrões mínimos de segurança, confiabilidade operacional, conforto aos usuários e eficiência na prestação do transporte coletivo. Veículos mais novos tendem a apresentar menor índice de falhas mecânicas, maior disponibilidade para operação contínua, melhores condições estruturais e maior aderência às normas técnicas e ambientais vigentes, reduzindo riscos de interrupção do serviço e custos indiretos com manutenção corretiva. Além disso, a limitação etária contribui para a preservação da qualidade do serviço público, garantindo frota em bom estado de conservação, com melhor desempenho, menor emissão de poluentes e maior adequação às exigências de acessibilidade e segurança, sem impor restrição excessiva à competitividade, já que tal parâmetro é amplamente adotado em contratações públicas de transporte coletivo.

4.4 – É obrigatória a disponibilização de sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento em todos os veículos, sendo expressamente vedada a utilização de climatizadores ou sistemas similares.

4.5 – Os veículos deverão atender integralmente às normas de segurança veicular, conforto, acessibilidade e às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

Acessibilidade

4.6 – Todos os veículos da frota deverão possuir acessibilidade plena, em conformidade com a legislação vigente, incluindo, no mínimo:

- 4.6.1 – Plataforma elevatória ou sistema equivalente para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 4.6.2 – Espaços reservados para cadeirantes;
- 4.6.3 – Assentos preferenciais devidamente identificados;
- 4.6.4 – Sinalização visual e tátil adequada.

Sistemas Tecnológicos Embarcados

4.7 – Sistema de Bilhetagem Eletrônica

4.7.1 – A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de bilhetagem e pagamento, compatível com as tecnologias atuais de mercado, que permita:

- a) Utilização de cartões eletrônicos recarregáveis;
- b) Pagamentos por aproximação (NFC);
- c) Integração com aplicativos móveis para consulta de saldo, recarga e histórico de utilização;
- d) Emissão de relatórios gerenciais e operacionais, detalhados, com acesso integral à Administração;
- e) Emissão de relatórios de embarque com georreferenciamento, vinculando os locais de embarque de passageiros. E também vinculado ao tipo de passagem vendida.

4.8 – Sistema de Georreferenciamento (GPS)

4.8.1 – Os veículos deverão possuir sistema de georreferenciamento por GPS, com transmissão de dados em tempo real.

4.8.2 – A administração deverá ter acesso irrestrito ao sistema, inclusive a relatório de rotas, horários, paradas, velocidade média e quilometragem percorrida.

4.8.3 – A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de bilhetagem e pagamento integrado ao sistema de georreferenciamento (GPS) dos veículos, permitindo a associação automática de cada validação de passagem às informações operacionais da viagem.

4.8.4 – O sistema deverá registrar, no mínimo, para cada embarque realizado:

- a) Data e horário da validação;
- b) Identificação do veículo;
- c) Identificação da linha e da rota executada;
- d) Localização georreferenciada do ponto de embarque;
- e) Tipo de usuário e de passagem utilizada, tais como: pagante, estudante, idoso, pessoa com deficiência, gratuidades legais ou outros perfis definidos pela Administração;
- f) Forma de pagamento utilizada (cartão eletrônico, NFC ou outro meio autorizado).

4.8.5 – O sistema deverá permitir a consolidação dos dados por viagem, linha, rota, período e tipo de usuário, possibilitando à Administração a análise da demanda, do perfil de utilização do serviço e da eficiência operacional.

4.8.6 – A administração deverá possuir acesso irrestrito às informações, relatórios e bases de dados geradas pelo sistema de bilhetagem, respeitada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

4.8.7 – Os dados operacionais deverão ser armazenados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

4.9 – Sistema de Videomonitoramento (Câmeras)

4.9.1 – Cada veículo deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) câmeras de segurança, instaladas de forma a garantir ampla cobertura interna e das áreas de acesso aos veículos.

4.9.2 – As câmeras deverão operar com gravação contínua durante o período de operação, com armazenamento mínimo das imagens por 15 (quinze) dias.

4.9.3 – O tratamento das imagens deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

4.10 – Sistema de Wi-Fi Embarcado

4.10.1 – A contratada deverá disponibilizar acesso gratuito à internet (Wi-Fi) de qualidade, em todos os veículos da frota.

4.10.2 – O sistema poderá requisitar cadastro prévio para liberação do acesso à rede Wi-Fi, utilizando dados não-sensíveis, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

4.10.3 – O sistema deverá possuir mecanismos de bloqueio de conteúdo impróprio, assegurando navegação segura aos usuários.

4.11 – Padrões de Segurança, Conforto e Higiene

4.11.1 – Os veículos deverão ser mantidos em condições adequadas de limpeza, conservação e higiene, com higienização diária da frota.

4.11.2 – Deverão ser observados padrões mínimos de conforto, incluindo assentos em bom estado, iluminação interna adequada, ventilação complementar e sinalização funcional.

4.11.3 – A contratada deverá manter seguros obrigatórios, total e contra terceiros, abrangendo veículos, passageiros e terceiros, durante toda a execução contratual.

4.12 – Conformidade Legal e Normativa

4.12.1 – Todos os equipamentos, sistemas e veículos utilizados na execução do objeto deverão atender às normas técnicas aplicáveis, às resoluções dos órgãos de trânsito, às normas de acessibilidade e à legislação municipal, estadual e federal vigente.

4.13 – Instrumento de Medição de Resultados – IMR

4.13.1 – A avaliação do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços será realizada por meio de Instrumento de Medição de Resultados – IMR, elaborado pela Administração;

4.13.2 – O IMR estabelecerá indicadores objetivos de desempenho, critérios de avaliação, metas, níveis mínimos de serviço e eventuais mecanismos de glosa ou penalização, visando assegurar a regularidade, eficiência e qualidade da execução contratual.

4.13.3 – O detalhamento dos indicadores, métricas, periodicidade de avaliação e consequências pelo descumprimento dos padrões estabelecidos constará em Anexo específico deste Termo de Referência, que integrará o contrato para todos os fins.

4.14 – Rotas, Itinerários e Ajustes Operacionais

4.14.1 – As rotas, itinerários, horários e frequências iniciais da operação serão definidos pela Administração e constam em anexo específico.

4.14.2 – As rotas e itinerários poderão ser revistos, ajustados ou readequados durante a vigência contratual, a critério da Administração, sempre que identificado o interesse público, variação de demanda, necessidade operacional, eventos sazonais ou outras situações justificadas.

4.14.3 – As alterações previstas no item anterior não caracterizam alteração unilateral do objeto, desde que mantidas as condições essenciais da contratação, devendo a contratada promover os ajustes operacionais necessários.

4.14.4 – Eventuais ajustes que impliquem impacto relevante no equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão observar os procedimentos legais e contratuais aplicáveis,

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1 – Além dos critérios de sustentabilidade previstos na descrição do objeto, deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, fundamentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação vigente:

5.1.1 – Utilização obrigatória de combustível Diesel S-10 em toda a frota, visando à redução da emissão de poluentes atmosféricos e menor impacto ambiental;

5.1.2 – Manutenção preventiva e corretiva periódica dos veículos, com foco na eficiência energética, redução do consumo de combustível e controle de emissões de gases poluentes e ruídos;

5.1.3 – Adoção de práticas ambientalmente adequadas para o gerenciamento, armazenamento e destinação final de resíduos gerados na operação e manutenção dos veículos, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneu e peças, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

5.1.4 – Utilização de sistemas tecnológicos que contribuam para a otimização de rotas, controle operacional e redução de deslocamentos desnecessários, promovendo o uso racional de recursos naturais;

5.1.5 – Manutenção de frota com idade máxima estabelecida neste Termo de Referência, favorecendo maior eficiência operacional, menor consumo de combustível e menores níveis de emissão de poluentes.

Subcontratação

5.2 – A subcontratação do objeto contratual não é admitida tendo em vista a pretensão de garantia de qualidade do serviço, o cumprimento dos prazos e a adequada responsabilização pelo objeto contratado. A subcontratação integral ou parcial poderia comprometer tais objetivos, na medida em que permitiria a execução por terceiros que não participaram do procedimento licitatório e não foram submetidos às mesmas exigências técnicas e legais, o que poderia afetar a eficiência e a segurança da contratação.

5.2.1 – Além disso, a vedação busca facilitar a fiscalização e o controle da execução contratual, assegurando maior clareza quanto às responsabilidades assumidas pelo contratado, bem como reduzindo riscos relacionados à intermediação indevida e à perda de controle da qualidade dos serviços executados.

Garantia da contratação

5.3 – Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.4 – O percentual da garantia da contratação será referente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.5 – Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

5.6 – A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.7 – O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

5.8 – Considerando que os serviços de transporte coletivo serão executados em diversos itinerários, pontos de parada, vias urbanas e locais de embarque e desembarque distribuídos no território do Município da Olímpia, a avaliação prévia das condições de execução mostra-se imprescindível para o pleno conhecimento das características operacionais do objeto, incluindo distâncias percorridas, condições viárias, fluxo estimado de usuários, acessibilidade, horários, logística operacional e demais peculiaridades inerentes à prestação dos serviços. Dessa forma, será assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia nos principais locais de execução contratual, abrangendo itinerários, pontos de embarque e desembarque, vias de circulação e demais locais relacionados à operação do serviço, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 15h00, mediante prévio agendamento pelo e-mail: transito@olimpia.sp.gov.br.

5.8.1 – Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.8.2 – Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.8.3 – Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.8.4 – A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições das rotas, itinerários, vias públicas, locais de embarque e desembarque, distâncias percorridas ou quaisquer peculiaridades relacionadas à prestação dos serviços, devendo o contratado assumir integralmente os ônus decorrentes da execução contratual.

Requisitos Gerais de Execução do Serviço

5.9 – A contratada deverá assumir integralmente a execução dos serviços de transporte coletivo imediatamente após o encerramento da vigência contratual da empresa atualmente responsável, sem qualquer interrupção da prestação do serviço, mediante aviso prévio do Poder Público.

5.9.1 – A transição operacional deverá ocorrer de forma automática e contínua, iniciando-se na data subsequente ao término do contrato anterior, considerando tratar-se de serviço de natureza essencial e de interesse público relevante.

5.10 – A execução do objeto deverá observar, integralmente, as normas legais e regulamentares vigentes, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), a Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

5.11 – A contratada deverá disponibilizar frota compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devidamente registrada, licenciada, segurada e em perfeitas condições de uso, segurança, conforto e acessibilidade.

5.12 – Os veículos deverão possuir, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação, capacidade mínima de 40 (quarenta) assentos e capacidade total mínima de 70 passageiros com acessibilidade plena para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, sendo vedada a utilização de climatizadores.

5.13 – A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 08 (oito) veículos operacionais e 01 (um) veículos reservas, garantindo a continuidade do serviço em caso de manutenção, falhas operacionais ou substituições emergenciais.

5.14 – Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou superior, curso específico para transporte coletivo de passageiros e capacitação compatível com as exigências legais, atuando em regime de dedicação exclusiva à operação contratada.

5.15 – A contratada será responsável por todos os custos operacionais necessários à execução do serviço, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros (total e contra terceiros), encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas correlatas.

5.16 – Deverão ser disponibilizados sistemas tecnológicos de controle e monitoramento da operação, incluindo, no mínimo, sistema de bilhetagem eletrônica, controle de quilometragem, georreferenciamento (GPS) em tempo real e geração de relatórios operacionais, com acesso integral à Administração.

5.17 – A contratada deverá assegurar padrões adequados de higiene, limpeza e conservação dos veículos, com higienização diária da frota e reforço em períodos de maior risco sanitário.

Exploração de Espaços Publicitários nos Veículos

5.18 – A exploração comercial de espaços publicitários nos veículos utilizados na execução do serviço, especialmente no vidro traseiro dos ônibus, será de titularidade exclusiva da Administração Municipal.

5.19 – A contratada não poderá explorar, ceder, negociar ou veicular publicidade nos espaços referidos no item anterior, salvo mediante autorização expressa e formal da Administração.

5.20 – A Administração poderá realizar a exploração dos espaços publicitários por meios próprios ou por terceiros, a seu exclusivo critério, sem que tal utilização gere direito à compensação financeira, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer tipo de indenização à contratada.

5.21 – A contratada deverá permitir o acesso e a utilização dos veículos para instalação, manutenção, substituição ou retirada dos materiais publicitários, desde que tais procedimentos não comprometam a segurança, a operação do serviço ou a integridade dos veículos.

5.22 – A veiculação de publicidade deverá observar as normas de trânsito, segurança veicular, legislação municipal e demais normas aplicáveis, sendo vedada qualquer interferência na visibilidade, identificação do veículo ou segurança da operação.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 – A execução do objeto contratual dar-se-á por meio da prestação contínua do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante fornecimento de frota, motoristas, sistemas operacionais e demais recursos necessários, em conformidade com este Termo de Referência, o contrato e a legislação vigente.

6.2 – A ordem de serviços será encaminhada a contratada pela Contratante, assim como informações da data para início dos serviços a serem prestados no município, que deverão impreterivelmente serem iniciados após o encerramento do contrato vigente para que não ocorra suspensão dos serviços a população.

6.3 – A contratada deverá cumprir integralmente os itinerários, horários, frequências e diretrizes operacionais estabelecidos pela Administração, admitindo-se ajustes técnicos previamente autorizados, em razão de demanda, eventos, sazonalidade ou interesse público.

6.4 – O serviço deverá ser executado de forma contínua, regular, segura, eficiente e acessível, sendo vedada qualquer interrupção injustificada, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Rotinas Operacionais a Serem Cumpridas

6.5 – Manter frota disponível, em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, segurança, conforto e acessibilidade durante todo o período de operação.

6.6 – Assegurar a presença de motoristas habilitados e capacitados em todos os turnos, com substituição imediata em caso de ausência, afastamento ou impedimento.

6.7 – Realizar manutenção preventiva corretiva dos veículos, sem prejuízo da regularidade da operação, utilizando, sempre que necessário, os veículos reservas.

6.8 – Garantir o pleno funcionamento dos sistemas tecnológicos embarcados, incluindo bilhetagem eletrônica, GPS, câmeras de segurança, Wi-Fi e demais equipamentos exigidos.

6.9 – Disponibilizar à Administração relatórios periódicos de operação, frequência, quilometragem, pontualidade e desempenho, conforme critérios definidos pela fiscalização.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

6.10 – Para fins de elaboração da proposta, a licitante deverá considerar, no mínimo, as seguintes informações operacionais:

6.10.1 – Quilometragem mensal estimada da operação: 42.980 km/mês;

6.10.2 – Quilometragem anual estimada: 515.760 km/ano;

6.10.3 – Quantidade mínima de veículos reservas: 01 (um);

6.10.4 – Idade máxima da frota: 05 (cinco) anos;

6.10.5 – Operação no território urbano e distritos do Município da Estância Turística de Olímpia.

6.11 – Todos os custos necessários à execução do serviço deverão estar contemplados na proposta, não sendo admitidos pleitos adicionais durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

Garantia do Serviço

6.12 – O prazo de garantia da prestação de serviços observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das responsabilidades contratuais, civis e administrativas da contratada.

6.13 – A garantia abrange a regularidade, continuidade, segurança e qualidade da execução do serviço, respondendo a contratada por falhas, vícios ou interrupções indevidas.

Aferição da Qualidade e do Desempenho do Serviço

6.14 – A qualidade da prestação dos serviços será aferida de forma contínua pela Administração, por meio da fiscalização contratual, utilizando critérios objetivos de desempenho e qualidade.

6.15 – A avaliação considerará, dentre outros aspectos:

6.15.1 – Cumprimento de itinerários, horários e frequências estabelecidos;

6.15.2 – Pontualidade e regularidade da operação;

6.15.3 – Condições de conservação, limpeza, conforto e acessibilidade dos veículos;

6.15.4 – Funcionamento dos sistemas tecnológicos exigidos;

6.15.5 – Conduta, capacitação e atendimento prestado pelos motoristas;

6.15.6 – Índices de satisfação dos usuários, quando aplicável, a ser realizado por meio de pesquisa pública.

6.16 – O descumprimento dos padrões mínimos de qualidade poderá ensejar glosas nos pagamentos, aplicação de sanções administrativas e demais medidas previstas no contrato e na legislação vigente.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

6.17 – A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação do serviço até o término da vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação ou durante eventual transição para nova contratação.

6.18 – Ao final da vigência, a contratada deverá colaborar com a Administração na transição operacional, fornecendo informações essenciais à continuidade do serviço, especialmente aquelas relacionadas à operação, dados de bilhetagem e relatórios gerenciais, quando solicitados.

6.19 – O encerramento do contrato não eximirá a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive quanto a eventuais pendências, sanções, indenizações ou obrigações remanescentes.

Formas de Cobrança e Pagamentos

6.20 – A execução dos serviços de transporte coletivo compreenderá a operacionalização, controle e arrecadação tarifária do sistema, observando integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas complementares expedidas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. A contratada será responsável pela cobrança das tarifas públicas dos usuários, mediante recebimento e conferência dos meios de pagamento legalmente admitidos, incluindo pagamento em espécie, vale-transporte, cartões eletrônicos, passes, bilhetes e demais modalidades que venham a ser instituídas pelo Município, podendo a operação ocorrer de forma manual e/ou automatizada mediante utilização de equipamentos embarcados de bilhetagem eletrônica.

6.21 – A contratada deverá observar os valores tarifários oficialmente fixados pelo Município, bem como garantir a correta aplicação das gratuidades, descontos legais e integrações tarifárias eventualmente existentes entre linhas municipais, respeitando a legislação vigente.

6.22 – O sistema de integração tarifária deverá assegurar ao usuário a possibilidade de realização de integração entre linhas municipais sem cobrança de nova tarifa dentro do período máximo de 01 (uma) hora, considerando o mesmo sentido de deslocamento.

6.23 – Os valores arrecadados diretamente dos usuários através da cobrança de tarifas serão obrigatoriamente abatidos do valor mensal devido à contratada, devendo a arrecadação ser objeto de controle, fiscalização, conferência e validação pela equipe designada pelo Município.

6.24 – Para fins de aferição e fiscalização contratual, a contratada deverá encaminhar mensalmente relatório detalhado contendo, no mínimo, a identificação dos veículos em operação, quantidade de passageiros transportados, classificação tarifária dos usuários (pagantes em dinheiro, usuários de vale-transporte, estudantes, gratuidades, pessoas com deficiência e demais categorias existentes), quantitativo de integrações realizadas e valor total arrecadado no período.

6.25 – Os relatórios deverão ser encaminhados ao órgão fiscalizador até o primeiro dia útil subsequente ao fechamento mensal da operação, sendo condição para autorização da emissão do competente documento fiscal e posterior pagamento da contraprestação contratual.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6 – Fica determinado como fiscal a servidora, Ana Paula da Silva Veber, Escriturária I, Chefe do Setor de Transporte Público e Privado, e-mail: apveber@olimpia.sp.gov.br, telefone 17 3280 4020 para acompanhar o contrato e fiscalizar a entrega dos materiais, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.7 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8 – A fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

7.9 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.10 – Fica determinado como gestor o servidor, Guilherme Vinicius da Silva, Diretor da Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana, e-mail: gvsilva@olimpia.sp.gov.br, telefone 17 3280 4020 para acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.11 – A gestão do observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

7.12 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão e Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1 – Não produzir os resultados acordados,

8.2.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4 – A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1 – A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, considerando o cumprimento dos itinerários, rotas, frequências, horários e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, bem como o resultado obtido no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante em anexo.

8.4.2 – A medição mensal terá como base, de forma cumulativa e complementar:

- a) Relatórios operacionais emitidos pelos sistemas de bilhetagem eletrônica e de georreferenciamento (GPS);
- b) Registros e relatórios da fiscalização contratual;
- c) Vistorias realizadas nos veículos e sistemas embarcados;
- d) Apuração dos indicadores previstos no IMR.

8.4.3 – O pagamento mensal devido à corresponderá ao valor contratado, aplicado as glosas eventualmente decorrentes do resultado do IMR, conforme critérios e percentuais estabelecidos em seu anexo específico.

8.4.4 – A existência de falhas pontuais ou não conformidades devidamente registradas poderá ensejar glosa proporcional no pagamento, independentemente da aplicação de outras sanções administrativas, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.4.5 – Não serão objeto de pagamento os serviços não prestados, prestados em desacordo com o Termo de Referência ou executados fora dos padrões mínimos de qualidade exigidos.

8.4.6 – A Contratada deverá apresentar a documentação necessária à medição e ao faturamento mensal, conforme orientações da Administração, como condição para a liberação do pagamento.

8.4.7 – A Empresa deverá executar a cobrança de tarifa para o usuário, respeitando os valores estipulados pela legislação municipal vigente. A cobrança aos usuários do serviço, das tarifas oficiais, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales-transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme determinado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia-SP, de modo manual e/ou automático, pela implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens, sendo:

8.4.7.1 - 100% da tarifa paga no caso dos usuários que pagam em dinheiro nos ônibus e dos portadores de cartões comuns ou vale-transporte comercializados pela empresa (ou outro tipo de cartão que vier a ser exigido pelo município).

8.4.7.2 – 50% da tarifa no caso dos estudantes credenciados e que utilizam cartão estudante conforme benefício legal. Deverão ser levados em conta as isenções e os descontos tarifários estabelecidos na legislação federal e na legislação municipal, bem como o custeio das integrações existentes entre as linhas municipais - que ocorrerão de forma livre sem cobrança de nova tarifa no período máximo de 01 (uma) hora considerando um único sentido de viagem.

8.4.7.3 – Os valores recebidos através da tarifa deverão ser abatidos do valor do

contrato a ser pago mensalmente devendo o mesmo passar por aferição de equipe responsável.

8.4.7.4 – Os serviços, de transporte coletivo, prestados pela empresa serão remunerados pelo valor acordado em contrato descontando-se o valor arrecadado nas roletas. O valor apurado deve ser encaminhado em relatório constando a identificação dos veículos colocados à disposição e os relatórios diários e mensais constando o número de passageiros e a classificação dos mesmos (Normais, Vale-transporte, Estudantes, Deficientes, Gratuidades) sendo estes relatórios enviados no dia subsequente ao fechamento do mês em apuração, após análise com o devido aceite do órgão fiscalizador fica contratada autorizada a emitir o competente documento fiscal, até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços de locação.

Do recebimento

8.5 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, após o fechamento mensal, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

8.6 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7 – O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

8.8 – O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

8.9 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.10 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.11 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.12 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.13 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.14 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.15 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.16 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.16.1 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

8.16.2 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.16.3 – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.16.4 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.16.5 – Enviar a documentação pertinente à Divisão de Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.17 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.18 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.19 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.20 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.21 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.21.1 – O prazo de validade;

8.21.2 – A data da emissão;

8.21.3 – Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.21.4 – O período respectivo de execução do contrato;

8.21.5 – O valor a pagar; e

8.21.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.23 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.24 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

8.25 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.26 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.27 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.28 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

Prazo de pagamento

8.29 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto n.º 9.862, de 14 de Janeiro de 2026.

Forma de pagamento

8.30 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

8.31 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3 – Multa:

9.3.1 – Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

9.3.2 – Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.3.3 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3.4 – Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.3.5 – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

9.3.6 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.3.7 – Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.3.8 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.5 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.6 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

9.11 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.12 – Na aplicação das sanções serão considerados:

9.12.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.12.2 – As peculiaridades do caso concreto;

- 9.12.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.12.4 – Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 9.12.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.13 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.14 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.15 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.16 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DO ITEM**.

Regime de Execução

10.2 – O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

10.3 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1 – Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21.

Habilitação jurídica

10.4 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5 – Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.10 – Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.12 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.13 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.15 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.16 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.17 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.18 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.19 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.20 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.21 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.21.1 – índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.21.2 – As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.21.3 – Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.21.4 – Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

10.22 – Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

10.23 – As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.24 – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

10.25 – Capacidade Técnico-Operacional

10.25.1 – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando aplicável, comprovando que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto da licitação.

10.25.2 – O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a prestação de serviços de transporte coletivo urbano ou rodoviário de passageiros, em caráter contínuo, com frota própria ou disponibilizada, em volume e complexidade compatíveis com o objeto contratado.

10.25.3 – Para fins de compatibilidade técnica, será considerado apto o atestado que comprove, no mínimo:

- a) Operação simultânea de frota com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de veículos prevista nesta contratação; e
- b) Prestação do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses, consecutivos ou não.

10.25.4 – Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

10.26 – Comprovação de Aptidão para Sistemas Tecnológicos

10.26.1 – Declaração da licitante de que dispõe, ou se compromete a disponibilizar, sistema de bilhetagem eletrônica integrado ao sistema de georreferenciamento (GPS), em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

10.26.2 – A comprovação poderá se dar por meio de:

- a) Atestado Específico; ou
- b) Declaração formal do fabricante, fornecedor ou integrador do sistema; ou
- c) Declaração da própria licitante, sob as penas de lei, comprometendo-se à plena implantação do sistema antes do início da execução contratual

10.27 – Qualificação Técnico-Profissional

10.27.1 – Indicação de responsável técnico pela operação, pertencente ao quadro permanente da empresa ou com vínculo contratual comprovado, com experiência compatível com a gestão de serviços de transporte coletivo de passageiros;

10.27.2 – A experiência do responsável técnico poderá ser comprovada por meio de:

- a) Currículo profissional;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica; ou
- c) Documentos que demonstrem atuação anterior em serviços similares.

Outras documentações

10.28 – **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.29 – **Declaração** assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

10.30 – **Declaração** que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da ordem de serviço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial.

10.31 – **Declaração** que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

10.33 – **Declaração** de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente processo administrativo.

10.32 – **Declaração** de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

10.33 – **Declaração** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.34 – **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.35 – **Declaração** que, atende as regras e normas ABNT, na legislação específica.

10.36 – **Declaração** de que apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso seja a vencedora do certame, previstas no artigo 96, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações;

10.37 – **Declaração** que a licitante possui, ou terá plena capacidade de disponibilizar até o início da execução contratual:

10.37.1 – Frota compatível com as especificações do Termo de Referência;

10.37.2 – Veículos reservas;

10.37.3 – Motoristas habilitados (CNH “D” ou superior);

10.37.4 – Estrutura mínima para manutenção preventiva e corretiva;

10.38 – A empresa contratada declarará, através de declaração única às informações acima, conforme Anexo V do Edital.

10.39 – A proponente deverá apresentar “Certificado de Visita Técnica”, que será emitido pelo órgão licitante no ato da visita.

10.39.1 – O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, deverá apresentar declaração conforme Anexo em Edital que estando ciente da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 6.264,098,16 (Seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, noventa e oito reais e dezesseis centavos).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – 10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.1.1 – A contratação será atendida por dotações próprias.

- Unidade Orçamentária: 02.15.01 – Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana
- Ficha: 441

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,

Luiz Henrique de Araújo Rocha

Diretor da Divisão
Administrativa

Elaborador

Guilherme Vinícius da Silva

Diretor da Divisão de
Trânsito e Mobilidade
Urbana

Gestor do Contrato

Ana Paula da Silva Veber

Chefe do Setor de
Transporte Público e
Privado

Fiscal do Contrato

VINÍCIUS CLÁUDIO ZOPPELLARI

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana

ANEXO IA – LINHAS, TRAJETOS E ROTAS OPERACIONAIS

1 – Disposições Gerais

1.1 – O sistema de transporte coletivo urbano objeto desta contratação será operado com 08 (oito) veículos em circulação, atendendo a **12 (doze) linhas**, conforme planejamento operacional definido pela Administração, com horários escalonados de modo a evitar conflitos e permitir que determinados veículos atendam mais de uma linha, de forma sequencial.

1.2 – Os trajetos descritos neste Anexo representam o planejamento inicial da operação, podendo ser ajustados durante a vigência contratual, nos termos do Termo de Referência, em razão do interesse público, variação de demanda ou necessidade operacional.

1.3 – As rotas detalhadas encontram-se georreferenciadas por meio da plataforma Google Maps, conforme links disponibilizados ao final deste anexo.

2 – Descrição das Linhas Urbanas

2.1 – Linha 01 – Cohab I, Cohab II, Quinta das Aroeiras e Morada Verde

Rodoviária Paschoal Lamana, Av. Aurora Forti Neves, Av. Waldemar Lopes Ferraz, Av. Mario Vieira Marcondes, Av. Menina Moça, Rua do Jequitibá, Rua da Sibipiruna, Rua Jesuína Vellozo Bolzani, Rua Marco Antonio Gallina, Av. João Zamperlini, Rua Eunice Silva Rimoli, Rua do Castanheiro, Av. do Curupira, Rua da Cerejeira, Rua do Salgueiro, Rua João de Barro, Rua João Rimoli Neto, Rua Dr. Geraldo dos Santos, Av. Abrão Nejm Aidar, Rua Manoel Antônio de Carvalho, Rua Antônio Magro, Rua Luzia Ribeiro Ferreira, Av. Cinquentenário do Folclore, Rua Vicente Augusto Batista Paschoal, Rua Paschoal Michelli, Av. Des. Manoel Arruda, Av. Dr. Waldemar Lopes Ferraz, Rua Conselheiro Antônio Prado, Rua Benjamin Constant, Rua Síria, Rua David de Oliveira, Rodoviária Municipal Paschoal Lamana.

2.2 – Linha 02 – Tropical, Cote Gil, São José e São Benedito

Rodoviária Paschoal Lamana, Av. Aurora Forti Neves, Rua Bernardino de Campos, Rua Conselheiro Antônio Prado, Rua Benjamin Constant, Av. José Belarmino Ferrarezi, Rua Mércia Maria Martin Amin, Rua Gertrudes Palhim, Rua Erciley Parolin, Rua Maria Cote Gil, Rua Manoel Martins, Rua David Oliveira, Rua Pref. Wilson Zangirolami, Rua Walter Zucca, Rua Eliseu Maximo Diniz, Rua David Oliveira, Rua Caetano Gotard, Rua Floriano Peixoto, Rua Síria, Av. Andrade Silva, Av. José Rodrigues da Silva, Av. Dr. Andrade e Silva, Av. dos Olimpenses, Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, Rua Conselheiro Antônio Prado, Rua David Oliveira, Rodoviária Paschoal Lamana.

2.3 – Linha 03 – São José, Villa Lobos, Centenário e Cohab III

Rodoviária Paschoal Lamana, Av. Aurora Forti Neves, Rua Bernardino de Campos, Rua Síria, Rua Gastão Vidigal, Rua Teodorico Cândido da Silva R. Joaquim Machado, Alameda Assunção, Alameda Buenos Aires, Av. Brasília, Rod. Natal Breda, Av. Rosa Rossi Sacchetim, Rua Ondina Gregio Sacchetim, Rua Ecedyr Mortate, Av. Nossa Senhora de Fátima, Rua Vergílio Fioroto, Rua Dr. Otávio Lopes Ferraz, Av. Andrade e Silva, Rua Conselheiro Antônio Prado, Rua Benjamin Constant, Rua Síria, Rua David Oliveira, Rodoviária Paschoal Lamana.

2.4 – Linha 04 – Cizotto, Harmonia, Quinta da Colina

Rodoviária Paschoal Lamana, Rua David Oliveira, Av. Mário Vieira Marcondes, Av. Garibaldi, Rua Sebastião Martins, Av. Alberto Olberg, Rua Amadeu Gazoni, Rua Vila de Belmonte, Av. Cinquentenário do Folclore, Alameda Bernardino A. de Carvalho, Rua Janete Ferranti Polisello, Rua Gentil Pimenta, Av. Alberto Olberg, Rua Dom Paulo Evaristo Arns, Rua Pedro Minari, Rua Dom Paulo Evaristo Arns, Rua Olcimar Benedito Bertazzi, Rua Isaura Ana C. Vianna, Av. Maurílio Pignata, Rua Miguel Jodas, Rua Dirceu Cláudio Batista, Rua Maurílio Pignata, Av. Alberto Olberg, Rua Antônio Benfati, Rua Theodomiro J. Bitencourt, Av. Governador Adhemar Pereira de Barros, Av. Constitucionalista de 32, Rua Durval Brito, Rua Maria Tereza Breda, Rua Síria, Rua David Oliveira, Rodoviária Paschoal Lamana.

2.5 – Linha 05 – Miessa, Santa Efigênia, Santa fé e Cohab IV

Rodoviária Paschoal Lamana, Av. Aurora Forti Neves, Rua Benjamin Constant, Rua Cláudia Ledesma Miessa, Rua Folia do Divino, Rua do Caiapó, Rua do Moçambique, Rua João Forti, Rua Ângelo Santin, Rua Paulo Do Sim, Rua Manoel Eduardo Pereira, Rua Paulinho Baraldi, Av. Manoel Cunha, Av. Gov. Adhemar Pereira de Barros, Av. Constitucionalista de 32, Av. Bartolomeu Itávo, Rua Antônio Trinca, Rua Luiz Vicente Victor, Rua Antônio Cristófolo, Rua Dr. Américo Battaus, Rua Ilda Carrara Carnevarollo, Rua Francisco Vicente Blanco, Av. Aurora Forti Neves, Rua Durval Brito, Rua Maria Tereza Breda, Rua Síria, Rua David Oliveira, Rodoviária Paschoal Lamana.

2.6 – Linha 06 – Baguaçu

Rodoviária Paschoal Lamana, Av. Aurora Forti Neves, Rua Durval Brito, Rua Diógenes Breda, Rodovia Álvaro Marreta Cassiano Ayusso, Rodovia Assis Chateaubriant, Rodovia Gerônimo Luiz Matheus, Rua Walter Bertoco, Rua Domingos Campos, Rua João Antunes Maciel, Rua João Battaus, Rua Raul Garcia da Silva, Av. Franklin Clemêncio da Silva, Rodovia Gerônimo Luiz Matheus, Rodovia Assis

Chateaubriand, Rodovia Álvaro Marreta Cassiano Ayusso, Rua Síria, Rua David Oliveira, Rodoviária Paschoal Lamana.

2.7 – Linha 07 – Ribeiro dos Santos

Rodoviária Paschoal Lamana, Rua David Oliveira, Av. Mario Vieira Marcondes, Av. Gov. Adhemar Pereira de Barros, Rodovia Wilquem Manoel Neves, Rodovia Assis Chateaubriand, Rodovia Armando Sales de Oliveira, Via de Acesso Pedro Antunes Ferreira, Rua Leonardo Posela, Rua Francisco Alves Diniz de Souza, Rua Luiz Delfino, Rua Washington Luiz, Rua Miguel Irano, Terminal Rodoviário de Ribeiro dos Santos, Rua Manoel Augusto Simões, Rua Luiz Delfino, Rua João Manoel de Barros, Via de Acesso Pedro Antunes Ferreira, Rodovia Armando Sales de Oliveira, Rodovia Assis Chateaubriand, Rodovia Wilquem Manoel Neves, Av. Governador Adhemar Pereira de Barros, Av. Constitucionalista de 32, Rua Durval Brito, Rua Maria Tereza Brêda, Rua Síria, Rua David Oliveira, Rodoviária Paschoal Lamana.

3 – Linhas Escolares e Complementares

3.1 – Linha 08 – Escolar Principal

Av. Gov. Adhemar Pereira de Barros, Rua João Forti, Rua Ângelo Santin, Rua Paulino Baraldi, Av. Manoel Cunha, Rua Mario Vietti, Av. do Cinquentenário do Folclore, Av. Alberto Olberg, Av. Dom Paulo Evaristo Arns, Rua Pedro Minari, Av. Dom Paulo Evaristo Arns, Rua Isaura Ana de Castro Viana, Av. Maurílio Pignata, Rua Miguel Jodas, Av. Dirceu Claudino Batista, Av. Maurílio Pignata, Av. Alberto Olberg, Rua Manoel Antônio de Carvalho, Av. Abrão Nejm Aidar, Rua José Domingos Tereso, Av. João Rimoli Neto, Av. Des. Manoel Arruda, Rua São Joaquim, Av. João Zamperlini, Rua Lucio Alberto Fonseca, Rua da Sibipiruna, Rua do Castanheiro, Av. do Curupira, Rua da Cerejeira, Rua do Salgueiro, Rua João de Barro, Av. Des. Manoel Arruda, Av. Dr. Waldemar Lopes Ferraz, Rua Síria, Av. Andrade Silva, Av. José Rodrigues da Silva, Av. Nossa Senhora de Fátima, Rua Ministro Dr. Rodovalho Marcondes Chaves, Rua Luiz Bijote.

3.2 – Linha 09 – Escolar Retorno 1

Av. Rui Barbosa, Av. Mario Vieira Marcondes, Rua Bernardino de Campos, Av. Aurora Forti Neves (Rodoviária Paschoal Lamana).

3.3 – Linha 10 – Escolar Retorno 2

Av. Andrade Silva, Rua São João, Rua David Oliveira (Rodoviária Paschoal Lamana).

3.4 – Linha 11 – Escolar Retorno 3

Av. Andrade Silva, Av. Mario Vieira Marcondes, Av. Alberto Olberg, Av. Antônio Benfati, Rua Theodomiro Joaquim Bitencourt, Av. Mario Vieira Marcondes, Rua Bernardino de Campos, Av. Aurora Forti Neves (Rodoviária Paschoal Lamana).

3.5 – Linha 12 – Escolar Fatec

Rodoviária Paschoal Lamana, Rua David Oliveira, Av. Mario Vieira Marcondes, Av. Gov. Adhemar Pereira de Barros, FATEC, Av. Gov. Adhemar Pereira de Barros, Av. Mario Vieira Marcondes, Rua Bernardino de Campos, Rodoviária Paschoal Lamana.

4 – Rotas Georreferenciadas

4.1 – As rotas operacionais das linhas urbanas encontram-se detalhadas no seguinte link do Google Maps:

<https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1aX4f1J0ltHSPiJy120Htu-OOcXkFoSQ&usp=sharing>

4.2 – A rota georreferenciada da linha escolar encontra-se disponível no seguinte link do Google Maps:

<https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1hPEZB-yW0JIUF4hnJI36-YsEqc54QF0&usp=sharing>

5 – Horários por Linha

5.1 – Os horários definidos para cada linha correspondem ao horário de saída do veículo a partir do primeiro ponto descrito no respectivo trajeto, conforme estabelecido no Anexo de Linhas, Trajetos e Rotas Operacionais.

5.2 – Os horários foram planejados de forma a garantir a regularidade da operação, evitar sobreposição de veículos e possibilitar que determinados ônibus atendam mais de uma linha, de maneira sequencial, sem prejuízo à qualidade do serviço.

5.2 – A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, admitida tolerância operacional a ser definida pela Administração para fins de aferição de pontualidade no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.3 – Os horários poderão ser revistos, ajustados ou reprogramados durante a vigência contratual, por determinação da Administração, sempre que identificado interesse público, variação de demanda, necessidade operacional ou adequação à realidade local.

5.4 – Os horários poderão ser revistos, ajustados ou reprogramados durante a vigência contratual, por determinação da Administração, sempre que identificado interesse público, variação de demanda, necessidade operacional ou adequação à realidade local.

5.5 – Eventuais ajustes de horários que não impliquem alteração substancial do objeto contratual não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a contratada promover as adequações operacionais necessárias.

5.6 – A tabela a seguir apresenta os horários iniciais de operação por linha, servindo como referência para a execução do serviço e para fins de fiscalização e medição.



Linhas Urbanas							
	Linha 01	Linha 02	Linha 03	Linha 04	Linha 05	Linha 06	Linha 07
06:00	D S F	D S F	D S F	D S F	D S F	D S F	D S F
07:00	D S	D S	D S	D S	D S	D S F	D S F
08:00	D S	D S	D S	D S	D S		
09:00	D S	D S	D S	D S	D S		
10:00	D S	D S	D S	D S	D S	D S F	D S F
12:00	D S F	D S F	D S F	D S F	D S F	D	
13:00	D S	D S	D S	D S	D S		D
14:30	D S	D S	D S	D S	D S		
16:00	D S	D S	D S	D S	D S	D S	D S
17:00	D F	D F	D F	D F	D F		
18:30	D S F	D S F	D S F	D S F	D S F	D S F	D S F
19:30	D	D	D	D	D		
21:40	D	D	D	D	D		
23:30	D	D	D	D	D	D	D

Legenda:

D – Dias úteis

S - Sábado

F – Domingos e Feriados



Linhas Escolares					
	Linha 08	Linha 09	Linha 10	Linha 11	Linha 12
Dias úteis5					
06:00	D				
14:30		D	D		
16:00	D				
18:30				D	D
21:00		D	D		
22:40				D	D

Legenda:

D – Dias úteis



6 – Operação Especial – Festival do Folclore

6.1 – Durante o período de realização do Festival do Folclore, conforme calendário oficial de eventos do Município, deverá ser disponibilizado 01 (um) veículo exclusivo para atendimento de rota especial contínua entre a Rodoviária Paschoal Lamana e o Recinto do Folclore, em regime de ida e volta.

6.2 – A operação da rota especial ocorrerá diariamente, no horário compreendido entre 19h00 e 23h00, com frequência compatível com a demanda, de modo a assegurar o adequado atendimento aos usuários durante o período do evento.

6.3 – A rota especial terá como pontos de origem e destino:

- Origem: Rodoviária Paschoal Lamana;
- Destino: Recinto do Folclore;
- Retorno: Recinto do Folclore para a Rodoviária Paschoal Lamana.

6.4 – A definição do itinerário detalhado, bem como eventuais pontos intermediários de embarque e desembarque, poderá ser ajustada pela Administração, observadas as condições viárias e o interesse público, sem caracterizar alteração do objeto contratual.

6.5 – A disponibilização do veículo exclusivo para a rota especial não prejudicará a execução das linhas regulares, devendo a contratada assegurar a manutenção integral da operação normal do sistema de transporte coletivo.

6.6 – Todas as viagens realizadas na rota especial deverão ser integralmente registradas nos sistemas de bilhetagem eletrônica, GPS e monitoramento, permitindo a identificação do horário, percurso executado, veículo utilizado e quantitativo de passageiros transportados.

6.7 – A operação especial terá carácter temporário, restrita ao período oficial do Festival do Folclore, não gerando direito adquirido à sua manutenção fora do período do evento.

ANEXO IB - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1 – Finalidade

1.1 – O presente Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por finalidade avaliar, de forma objetiva e periódica, o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, servindo de base para a medição mensal, pagamento, aplicação de glosas e acompanhamento da execução contratual.

1.2 – O IMR não substitui as sanções administrativas previstas no Termo de Referência e no contrato, constituindo-se em mecanismo de gestão do desempenho, conforme art. 11, inciso II, e art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133//2021.

2 – Periodicidade da Avaliação

2.1 – A avaliação do desempenho será realizada mensalmente, com base nos registros dos sistemas operacionais, relatórios da contratada, dados de bilhetagem eletrônica, georreferenciamento (GPS) e registros da fiscalização.

2.2 – A apuração do IMR servirá de base para o pagamento mensal da parcela correspondente.

3 – Metodologia de Avaliação

3.1 – A avaliação será realizada por meio de indicadores objetivos, cada qual com peso específico, totalizando 100 (cem) pontos.

3.2 – O não atendimento aos níveis mínimos de desempenho acarretará glosa proporcional sobre o valor mensal devido, conforme critérios definidos neste IMR.

4 – Indicadores de Desempenho

4.1 – Cumprimento de Itinerários, Rotas, Frequências

Peso: 30 pontos

Indicador: Percentual de viagens realizadas conforme rotas, itinerários e frequências definidos pela Administração.

Critério de avaliação:

≥ 95% de conformidade: 30 pontos

≥ 90% e < 95%: 20 pontos

≥ 85% e < 90%: 10 pontos

< 84%: 0 ponto

Para a avaliação, será utilizado o Sistema de GPS e os relatórios operacionais.

4.2 – Pontualidade da Operação

Peso: 20 pontos

Indicador: Percentual de viagens realizadas dentro da tolerância de horário estabelecida pela Administração

Critério de avaliação:

≥ 90% de pontualidade: 20 pontos

≥ 85% e < 90%: 10 pontos

< 84%: 0 ponto

Para avaliação será utilizado o sistema de GPS e fiscalização *in loco*.

4.3 – **Condições da Frota (Conservação, Limpeza e Conforto)**

Peso: 20 pontos

Indicador: Percentual da frota em conformidade com os padrões técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

Critério de avaliação:

Até 1 veículo em não conformidade: 20 pontos

Até 2 veículos em não conformidade: 10 pontos

Até 3 veículos em não conformidade: 05 pontos

Mais de 3 veículos em não conformidade: 0 ponto

Para avaliação, serão utilizados os Relatórios de Vistoria e fiscalização *in loco*.

4.4 – **Funcionamento dos Sistemas Tecnológicos**

Peso: 20 pontos

Indicador: Disponibilidade e funcionamento dos sistemas de bilhetagem eletrônica, GPS, câmeras e Wi-Fi.

Critério de Avaliação:

Sistemas operacionais ≥ 95% do período: 20 pontos.

Sistemas operacionais ≥ 90% e < 95%: 10 pontos.

Sistemas operacionais < 90%: 0 ponto.

Para avaliação serão utilizados os relatórios do sistema e fiscalização *in loco*.

4.5 – **Conduta e Atendimento dos Motoristas**

Peso: 10 pontos

Indicador: Número de ocorrências procedentes relacionadas à conduta, atendimento e cumprimento das normas operacionais

Critério de avaliação:

Até 1 ocorrência procedente no mês: 10 pontos

Até 2 ocorrências procedentes no mês: 5 pontos

Mais de 2 ocorrências procedentes: 0 ponto

Para avaliação serão utilizados registros da fiscalização e canais oficiais da Administração.

5 – Apuração do Resultado e Glosas

5.1 – A pontuação máxima possível é de 100 (cem) pontos.

5.2 – A pontuação obtida será convertida em percentual para fins de pagamento:

≥ 85 pontos: pagamento integral (100%)

≥ 75 e < 85 pontos: pagamento de 95% do valor mensal

≥ 65 e < 75 pontos: pagamento de 90% do valor mensal

< 65 pontos: pagamento de 85% do valor mensal

5.3 – A aplicação de glosa com base no IMR não afasta a aplicação de sanções administrativas quando caracterizada infração contratual.

6 – Procedimentos de Registro e Defesa

6.1 – A contratada será formalmente cientificada do resultado mensal do IMR.

6.2 – Será assegurado à contratada o direito de apresentar manifestação ou justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes da consolidação definitiva da medição.

7 – Revisão do IMR

7.1 – Os indicadores e pesos poderão ser revistos, mediante justificativa técnica e interesse público, por meio de termo aditivo ou apostilamento, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

ANEXO IC – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Processo Administrativo nº 162555/2026)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação do serviço de transporte público coletivo municipal no Município da Estância Turística de Olímpia é necessária para garantir o direito fundamental à mobilidade urbana, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e atender ao interesse público, especialmente da população que depende desse meio para acesso a serviços essenciais, como educação, saúde e trabalho.

Com base na Lei Federal nº 12.58/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), é competência do Município organizar e prestar o serviço de transporte coletivo, considerado essencial para a inclusão social, redução das desigualdades e promoção do desenvolvimento urbano sustentável.

A contratação busca dar continuidade de operação regular no transporte público municipal, atendendo tanto a área urbana quanto os distritos, com itinerários definidos e frequência mínima, garantindo eficiência, segurança, acessibilidade e conforto aos usuários.

A contratação de empresa para prestação de serviço de transporte coletivo enquadra-se como serviço comum, uma vez que suas características são padronizadas no mercado, amplamente conhecidas e passíveis de descrição objetiva no termo de referência, permitindo a definição clara de rotas, frota, capacidade, horários, níveis de serviço e requisitos operacionais. Trata-se de atividade rotineira, executada por diversas empresas especializadas, sem exigir solução técnica singular ou desenvolvimento inovador, o que possibilita a comparação direta entre propostas com base em critérios objetivos de preço e qualidade, atendendo ao conceito de serviço comum previsto na legislação de contratações públicas.

O serviço de transporte coletivo caracteriza-se como serviço de natureza continuada em razão de sua essencialidade e da necessidade de prestação permanente e ininterrupta à população, atendendo diariamente às demandas de deslocamento dos usuários para acesso ao trabalho, educação, saúde e demais atividades cotidianas. Sua interrupção comprometeria diretamente o funcionamento regular dos serviços públicos e a mobilidade urbana do município, evidenciando a necessidade de manutenção contínua da execução contratual, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme publicação:

<https://pncp.gov.br/app/pca/46596151000155/2026/1>

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prazo de Mobilização e Início da Operação

A futura contratada deverá possuir plena capacidade operacional para iniciar a prestação dos serviços após o encaminhamento da ordem de serviços, que deverão impreterivelmente serem iniciados após o encerramento do contrato vigente para que não ocorra suspensão dos serviços a população.

Como requisito de habilitação técnica, a licitante deverá realizar vistoria prévia ou, alternativamente, apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais de execução do serviço, incluindo itinerários, distritos e demais peculiaridades do Município de Olímpia, de modo a afastar futuras alegações de desconhecimento das condições operacionais.

Especificação da Frota e Padrão de Qualidade

A contratada deverá disponibilizar frota mínima composta por 09 (nove) veículos, sendo 08 (oito) veículos em operação regular e 01 (um) veículo reserva, aptos à substituição imediata em caso de necessidade.

Os veículos deverão ser do tipo ônibus urbano, com idade máxima de fabricação de 05 (cinco) anos, limite que deverá ser mantido durante toda a vigência contratual, e capacidade mínima de 40 (quarenta) assentos e capacidade total mínima de 70 passageiros.

A exigência de veículos com até 05 (cinco) anos de fabricação na prestação dos serviços de transporte coletivo justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança, eficiência operacional, conforto aos usuários e redução de custos indiretos de manutenção e interrupções do serviço público.

Veículos mais novos apresentam melhores condições mecânicas e estruturais, reduzindo significativamente os riscos de falhas, pane e acidentes durante a operação, circunstância essencial em serviços públicos de natureza contínua e de relevante interesse coletivo. Além disso, a limitação da idade da frota contribui para assegurar padrões adequados de acessibilidade, conforto térmico, ergonomia, funcionamento de sistemas obrigatórios e atendimento às normas técnicas e ambientais vigentes.

A medida também visa garantir maior confiabilidade na execução contratual, uma vez que veículos com elevado tempo de uso tendem a demandar manutenção mais frequente, ocasionando indisponibilidade operacional, atrasos e prejuízos à continuidade e regularidade do serviço prestado à população. Ressalta-se que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para estabelecer requisitos mínimos de qualidade compatíveis com a natureza e complexidade do objeto, desde que devidamente motivados e observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a exigência de frota com idade máxima de até 05 (cinco) anos mostra-se tecnicamente adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, buscando assegurar prestação de serviço eficiente, segura e compatível com os padrões de qualidade esperados pela Administração e pelos usuários do sistema de transporte coletivo.

Será obrigatória a disponibilização de sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento em toda a frota, ficando expressamente vedado o uso de equipamentos do tipo climatizador ou similares.

Os veículos deverão atender integralmente às normas de acessibilidade vigentes, devendo possuir, no mínimo, plataforma elevatória ou mecanismo equivalente para cadeirantes, assentos preferenciais e sinalização interna e externa adequada.

Tecnologia, Controle e Segurança Operacional

A contratada deverá implantar sistema eletrônico de bilhetagem e pagamento, compatível com cartões recarregáveis, pagamento por aproximação (NFC) e integração com aplicativos móveis que permitam consulta de saldo e recarga.

Deverá ser disponibilizado sistema de georreferenciamento com monitoramento em tempo real da frota, com acesso irrestrito à Administração Pública, devendo os dados operacionais permanecer armazenados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Cada veículo deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) câmeras de segurança, com sistema de gravação e armazenamento das imagens por período mínimo de 15 (quinze) dias, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

A contratada deverá disponibilizar acesso gratuito à internet (wi-fi) em toda a frota, com a implantação de sistema de bloqueio de conteúdos impróprios

Recursos Humanos e Custos Operacionais

A contratada deverá manter quadro de motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior, curso especializado para transporte coletivo de passageiros e regime de dedicação exclusiva ao serviço.

Deverá ser promovido treinamento obrigatório e periódico dos profissionais envolvidos, com enfoque em atendimento humanizado, segurança operacional e respeito à diversidade.

Caberá exclusivamente à contratada o custeio integral de todas as despesas operacionais, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros obrigatórios (total e contra terceiros), bem como encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais.

Sustentabilidade e Meio Ambiente

Será obrigatória a utilização de combustível Diesel S-10 em toda a frota, visando à redução da emissão de poluentes e à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da operação.

A contratada deverá adotar práticas adequadas de gerenciamento e descarte ambientalmente correto dos resíduos gerados nas atividades de manutenção e operação dos veículos.

Deverá ser assegurada a realização contínua de manutenção preventiva da frota, com vistas à melhoria da eficiência energética, à redução do consumo de combustível e à diminuição da emissão de gases poluentes.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD
1	Contratação de empresa para locação de veículo automotor tipo ônibus urbano , com motorista habilitado, bilhetagem eletrônica, controle de quilometragem e GPS, para transporte coletivo de passageiros na área urbana e distritos do município.	MÊS	12

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a obtenção do levantamento de mercado foi realizada consulta a junto a empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo urbano tendo como resultado o segue abaixo:

ITEM	QTD	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO(R\$)
1	12	EXPRESSO ITAMARATI S/A	59.965.038/0001-41	R\$ 522.008,18
2	12	KARITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA ME	07.784.656/0001-91	R\$ 985.750,00
3	12	TRANSPARKLIMP LTDA	6.320.125/0001-85	R\$ 979.945,00

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis capazes de atender à necessidade da Administração Pública quanto à prestação do serviço de transporte coletivo urbano no Município da Estância Turística de Olímpia/SP, bem como subsidiar a definição da solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Para tanto, procedeu-se à prospecção de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo urbano, por meio de cotações junto a fornecedores atuantes no mercado, detentores de experiência comprovada no segmento, estrutura operacional compatível com o objeto pretendido e capacidade técnica para atendimento integral das exigências previstas.

Os fornecedores consultados foram selecionados com base em critérios objetivos, considerando: atuação regular no mercado de transporte coletivo, atendimento aos requisitos técnicos mínimos do objeto, regularidade fiscal e trabalhista, experiência comprovada em contratos de natureza similar e apresentação de propostas compatíveis com as necessidades operacionais do

Município. As cotações obtidas permitiram a aferição de valores praticados pelo mercado e a verificação da viabilidade econômica da solução proposta, observando-se os princípios da economicidade, legalidade, eficiência e transparência.

A escolha dos fornecedores utilizados para fins de cotação fundamentou-se, portanto, na adequação técnica das soluções apresentadas e na compatibilidade dos preços com a realidade de mercado, não se restringindo exclusivamente ao menor valor, mas a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Análise das Alternativas de Solução

No âmbito do levantamento de mercado, foram analisadas as seguintes alternativas possíveis para atendimento da necessidade identificada:

Solução 1 – Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de transporte coletivo urbano

Consiste na contratação mediante processo licitatório, de empresa especializada para a execução integral do serviço de transporte coletivo urbano, com fornecimento de frota, mão de obra, tecnologia, manutenção, seguros e demais custos operacionais, conforme especificações técnicas definidas pela Administração.

As cotações realizadas junto a empresas do setor indicaram valores compatíveis com a capacidade financeira do Município, permitindo previsibilidade orçamentária, controle direto da execução contratual e possibilidade de ajustes operacionais ao longo da vigência do contrato.

Sob o ponto de vista técnico-operacional, esta solução apresenta as seguintes vantagens:

- **Maior controle direto da Administração sobre a operação**, incluindo definição de itinerários, horários, frota e padrões de qualidade;
- **Flexibilidade para ajustes operacionais** ao longo da vigência contratual, possibilitando adequações dinâmicas conforme a demanda;
- **Facilidade na implementação de políticas públicas tarifárias**, tais como tarifa reduzida, gratuidade em períodos específicos ou modelos híbridos;
- **Mitigação do risco de descontinuidade do serviço**, uma vez que a responsabilidade pela sustentabilidade do sistema permanece sob gestão pública;
- **Aderência à realidade de municípios de médio porte**, onde a demanda e a arrecadação tarifária, em geral, não são suficientes para sustentar modelos autossuficientes.

Solução 2 – Delegação do serviço por meio de concessão

A alternativa de delegação do serviço por meio de concessão foi igualmente analisada, consistindo na transferência da execução do serviço a particular, por sua conta e risco, com remuneração baseada, predominantemente, na tarifa paga diretamente pelos usuários.

Entretanto, verificou-se que tal modelo pressupõe:

- **Elevada demanda de passageiros**, capaz de garantir a sustentabilidade econômico-financeira do contrato;

- **Equilíbrio tarifário suficiente para custeio integral da operação**, o que pode implicar em tarifas mais elevadas;
- **Estrutura regulatória mais complexa**, com necessidade de mecanismos robustos e permanentes de fiscalização e regulação;
- **Menor flexibilidade para intervenção direta do Poder Público na operação**, especialmente em políticas tarifárias.

No contexto do Município da Estância Turística de Olímpia, observam-se características que tornam o modelo concessório menos aderente a realidade local, tais como:

- **Demanda moderada e sazonal**, influenciada por fluxos específicos (trabalhadores, estudantes e eventos);
- **Arrecadação tarifária insuficiente para suportar integralmente os custos operacionais do sistema**;
- **Necessidade de subsídios públicos para viabilização do serviço**, o que reduz a eficiência do modelo de concessão pura;
- **Interesse estratégico da Administração em manter controle direto sobre a política de mobilidade urbana**, especialmente quanto à modicidade tarifária e à inclusão social.

Diante desse cenário, a adoção do modelo de concessão pode acarretar riscos relevantes, tais como desequilíbrios contratuais frequentes, necessidades de reequilíbrio econômico-financeiros recorrentes e eventual descontinuidade dos serviços.

Justificativa da Solução Escolhida

Após a análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação do serviço, mediante licitação, apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, sob os aspectos da conveniência, economicidade, eficiência e interesse público.

Tal modelo permite maior controle da operação, definição clara de padrões de qualidade, flexibilidade para ajustes operacionais, previsibilidade de custos ao longo do ciclo de vida do contrato, mitigação de riscos associados à sustentabilidade econômico-financeira do serviço. Ademais, possibilita à Administração Pública manter protagonismo na formulação da política de mobilidade urbana, sem transferência integral do risco ao particular, como ocorre nos contratos de concessão.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação, cujos documentos de suporte constam apensos a este Estudo.

A estimativa do valor é de feito conforme a demanda, realizada por orçamentos junto a empresas especializadas na prestação de serviços de transporte.

O valor total estimado, baseado em pesquisa de preços recente, é de R\$ R\$ 6.264.098,16 (Seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, noventa e oito reais e dezesseis centavos).

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, mediante procedimento licitatório, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, a ser executado no Município da Estância Turística de Olímpia, com fornecimento integral de frota, mão de obra, sistemas tecnológicos, infraestrutura operacional e demais recursos necessários à plena execução do serviço, conforme padrões técnicos, operacionais e de qualidade definidos pela Administração Pública.

A empresa contratada será responsável pela disponibilização e operação de frota mínima compatível com a demanda do município, incluindo veículos ativos e reserva técnica, observados os requisitos de capacidade, idade máxima, acessibilidade, conforto e climatização, bem como o atendimento às normas de segurança, mobilidade urbana e acessibilidade universal.

A solução contempla a execução contínua do serviço, com gestão operacional sob responsabilidade da contratada, abrangendo, entre outros aspectos, o fornecimento de motoristas devidamente habilitados e capacitados, a manutenção preventiva e corretiva da frota, o abastecimento de combustível, a contratação de seguros obrigatórios e a observância integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Como parte integrante da solução, deverá ser implantado sistema tecnológico de apoio à operação, incluindo bilhetagem eletrônica, meios modernos de pagamento, monitoramento da frota por georreferenciamento em tempo real e sistemas de segurança embarcada, garantindo maior controle operacional, transparência, rastreabilidade das informações e segurança dos usuários e da Administração.

A solução prevê, ainda, a disponibilização de recursos voltados à melhoria da experiência do usuário e à segurança do serviço, tais como acesso gratuito à internet nos veículos, sistemas de bloqueio de conteúdos impróprios, câmeras de monitoramento e mecanismos de controle de dados, observada a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

No aspecto ambiental, a solução adota práticas voltadas à sustentabilidade, com a utilização de combustível de menor impacto ambiental, manutenção sistemática da frota visando à eficiência energética e adoção de procedimentos adequados para o gerenciamento e descarte de resíduos decorrentes da operação e manutenção dos veículos.

A opção pela contratação direta da prestação do serviço, em detrimento do modelo de concessão, justifica-se pela necessidade de maior controle por parte da Administração Pública, pela busca da modicidade tarifária, pela previsibilidade orçamentária e pela flexibilidade para adequações operacionais ao longo da vigência contratual, assegurando alinhamento às políticas públicas municipais de mobilidade urbana.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente compatível com a legislação vigente, atendendo de maneira eficiente e contínua às necessidades da Administração e da população usuária do transporte coletivo urbano do Município.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Serviço: O parcelamento da contratação do serviço não é aplicável, uma vez que a natureza do objeto exige execução integrada e contínua, sendo tecnicamente inviável a divisão em partes autônomas. A fragmentação do contrato comprometeria a funcionalidade e a eficiência na prestação do serviço, além de gerar riscos à coordenação e ao controle da execução contratual.

Ademais, a contratação proporciona maior economicidade, evitando custos adicionais com administração, fiscalização e gestão de múltiplos contratos. A medida está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e funcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 40, §3º, que permite a contratação em casos de inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem como objetivo alcançar resultados mensuráveis e alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público, garantindo a adequada aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como a melhoria contínua da prestação do serviço de transporte coletivo urbano no Município da Estância Turística de Olímpia – SP.

Em termos de economicidade, espera-se obter maior previsibilidade e controle dos custos operacionais, por meio da contratação de empresa especializada que assuma integralmente os encargos relacionados à frota, mão de obra, manutenção, combustível, seguros e demais despesas operacionais, reduzindo riscos financeiros para a Administração e assegurando melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do contrato.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução busca desonerar a estrutura administrativa municipal da gestão direta da operação do transporte coletivo, permitindo que os servidores públicos sejam direcionados a atividades estratégicas de planejamento, fiscalização e controle, ao invés da execução operacional do serviço.

No que se refere aos recursos materiais, a contratação visa assegurar a disponibilidade contínua de frota adequada, moderna e acessível, com manutenção regular e substituição imediata em caso de falhas, evitando a necessidade de investimentos diretos do Município na aquisição, renovação ou manutenção de veículos e equipamentos.

Sob o aspecto da qualidade e eficiência do serviço, pretende-se alcançar maior regularidade operacional, melhoria no conforto e na segurança dos usuários, ampliação do controle da operação por meio de sistemas tecnológicos e maior transparência na gestão das informações, permitindo acompanhamento real e avaliação objetiva do desempenho da contratada.

No campo da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, espera-se reduzir os impactos ambientais decorrentes da operação, por meio da utilização de combustível de menor emissão de poluentes, manutenção preventiva sistemática e adoção de práticas adequadas de gestão de resíduos, contribuindo para uma mobilidade urbana mais sustentável.

Os resultados pretendidos subsidiarão a definição de indicadores de desempenho e metas operacionais, a serem estabelecidos em instrumento específico, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), possibilitando a aferição contínua da qualidade, eficiência, regularidade e conformidade da prestação do serviço ao longo da execução contratual.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização da futura contratação, a Administração Pública deverá adotar providências voltadas à adequada transição entre o contrato atualmente vigente e o novo instrumento contratual, de modo a assegurar a continuidade do serviço de transporte coletivo urbano e a evitar descontinuidade ou prejuízo aos usuários.

Deverá ser promovido o acompanhamento do encerramento do contrato anterior, com a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais pela prestadora vigente, incluindo a entrega de relatórios finais de operação, a regularidade das informações de bilhetagem e o atendimento às condições pactuadas até o término da vigência.

A Administração deverá planejar e coordenar o início da nova contratação, estabelecendo cronograma de mobilização da futura contratada, compatível com o prazo de término do contrato anterior, assegurando a sobreposição mínima necessária para início da operação sem interrupções.

Deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias para a formalização tempestiva do novo contrato, a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e a definição dos procedimentos iniciais de acompanhamento da execução.

Caso haja sistemas operacionais ou tecnológicos em uso no contrato anterior, a Administração deverá avaliar a necessidade de transição ou migração de dados relevantes, especialmente aqueles relacionados à bilhetagem eletrônica e informações operacionais, observada a legislação vigente e a continuidade do interesse público.

Por fim, deverão ser adotadas as medidas administrativas e orçamentárias cabíveis para assegurar que o início da nova contratação ocorra de forma regular, planejada e contínua, preservando a prestação do serviço público e garantindo segurança jurídica à Administração.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir na contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, a contratação pretendida para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano poderá gerar impactos ambientais decorrentes, principalmente, da operação contínua da frota de veículos, do consumo de combustível e da geração de resíduos provenientes das atividades de manutenção e operação.

Entre os impactos potenciais identificados, destacam-se a emissão de gases poluentes e material particulado, o consumo de combustíveis fósseis, a geração de resíduos sólidos e líquidos (óleos lubrificantes, filtros, pneus, peças e efluentes), bem como a emissão de ruídos associados à circulação e operação dos veículos.

Como medidas mitigadoras, a solução proposta prevê a obrigatoriedade de utilização de combustível Diesel S-10, que apresenta menor teor de enxofre e contribui para a redução das emissões atmosféricas, bem como a exigência de manutenção preventiva e corretiva sistemática da frota, visando à eficiência energética, ao melhor desempenho dos motores e à diminuição da emissão de poluentes e ruídos.

No que se refere à geração de resíduos, a contratada deverá adotar práticas adequadas de gerenciamento ambiental, assegurando o armazenamento, manuseio e descarte ambientalmente correto de resíduos oriundos da manutenção dos veículos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com boas práticas de sustentabilidade.

Adicionalmente, a utilização de frota com idade controlada, associada ao monitoramento da operação por meio de sistemas tecnológicos, contribui para a otimização de rotas, redução de deslocamentos desnecessários e, conseqüentemente, menor consumo de combustível e menor impacto ambiental.

As medidas mitigadoras propostas estão alinhadas aos princípios e diretrizes de sustentabilidade adotados pela Administração Pública, especialmente no que se refere à racionalização do uso de recursos, à redução de impactos ambientais e à promoção de práticas ambientalmente responsáveis na execução de serviços públicos.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se viável, adequada e razoável para o atendimento da necessidade identificada, qual seja, a prestação contínua e eficiente do serviço de transporte coletivo urbano no Município da Estância Turística de Olímpia/SP.

Sob o aspecto técnico, a solução proposta revela-se compatível com as exigências operacionais do serviço, contemplando frota adequada, recursos humanos qualificados, sistemas tecnológicos de controle e segurança, bem como padrões de qualidade e acessibilidade alinhada às normas vigentes e às diretrizes da política municipal de mobilidade urbana.

No que se refere à viabilidade operacional, a contratação de empresa especializada permite a execução do serviço de forma contínua, regular e controlada, assegurando maior previsibilidade na operação, redução de riscos de

descontinuidade e maior capacidade de fiscalização por parte da Administração Pública, especialmente durante o período de transição entre contratos.

Quanto à viabilidade orçamentária, os valores estimados, obtidos a partir do levantamento de mercado, demonstram compatibilidade com a realidade financeira do Município, permitindo planejamento e controle dos dispêndios públicos, sem a necessidade de investimentos diretos na aquisição ou manutenção de frota própria, o que contribui para a racionalização dos recursos públicos.

Adicionalmente, a opção pela contratação da prestação do serviço, em detrimento do modelo de concessão, mostra-se adequada ao contexto local, ao permitir maior controle administrativo, flexibilidade operacional e alinhamento com as políticas públicas municipais, especialmente no que se refere à modicidade tarifária e ao interesse público.

Dessa forma, restam demonstradas a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação, bem como a sua adequação à necessidade identificada, razão pela qual se manifesta posicionamento favorável à continuidade do processo de contratação da solução proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Luiz Henrique de Araújo Rocha
Diretor da Divisão Administrativa
Responsável pela elaboração

VINÍCIUS CLÁUDIO ZOPPELLARI
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana
Ordenador da Despesa

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº:/202...
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº/202....
VIGÊNCIA:
VALOR: R\$

Aos.....dias do mês de do ano de....., a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, com sede na cidade de Olímpia/SP, na Praça Rui Barbosa, nº 54, Patrimônio de São João Batista, CEP: 15400-081, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.596.151/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº/202..., em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, COM FORNECIMENTO DE FROTA, MÃO DE OBRA, SISTEMAS OPERACIONAIS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS URBANO, COM MOTORISTA HABILITADO, BILHETAGEM ELETRÔNICA, CONTROLE DE	2.16.03.03 37-7	MÊS	12		

	QUILOMETRAGEM E GPS, PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA ÁREA URBANA E DISTRITOS DO MUNICÍPIO.					
--	---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Regime de Execução:

3.1.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

3.2. Condições de execução

3.2.1. A execução do objeto contratual dar-se-á por meio da prestação contínua do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante fornecimento de frota, motoristas, sistemas operacionais e demais recursos necessários, em conformidade com o Termo de Referência, o contrato e a legislação vigente.

3.2.2. A ordem de serviços será encaminhada a contratada pela Contratante, assim como informações da data para início dos serviços a serem prestados no município, que deverão impreterivelmente serem iniciados após o encerramento do contrato vigente para que não ocorra suspensão dos serviços a população.

3.2.3. A contratada deverá cumprir integralmente os itinerários, horários, frequências e diretrizes operacionais estabelecidos pela Administração, admitindo-se ajustes técnicos previamente autorizados, em razão de demanda, eventos, sazonalidade ou interesse público.

3.2.4. O serviço deverá ser executado de forma contínua, regular, segura, eficiente e acessível, sendo vedada qualquer interrupção injustificada, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

3.3. Rotinas Operacionais a Serem Cumpridas

3.3.1. Manter frota disponível, em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, segurança, conforto e acessibilidade durante todo o período de operação.

3.3.2. Assegurar a presença de motoristas habilitados e capacitados em todos os turnos, com substituição imediata em caso de ausência, afastamento ou impedimento.

3.3.3. Realizar manutenção preventiva corretiva dos veículos, sem prejuízo da regularidade da operação, utilizando, sempre que necessário, os veículos reservas.

3.3.4. Garantir o pleno funcionamento dos sistemas tecnológicos embarcados, incluindo bilhetagem eletrônica, GPS, câmeras de segurança, Wi-Fi e demais equipamentos exigidos.

3.3.5. Disponibilizar à Administração relatórios periódicos de operação, frequência, quilometragem, pontualidade e desempenho, conforme critérios definidos pela fiscalização.

3.4. Garantia do Serviço

3.4.1. O prazo de garantia da prestação de serviços observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das responsabilidades contratuais, civis e administrativas da contratada.

3.4.2. A garantia abrange a regularidade, continuidade, segurança e qualidade da execução do serviço, respondendo a contratada por falhas, vícios ou interrupções indevidas.

3.5. Aferição da Qualidade e do Desempenho do Serviço

3.5.1. A qualidade da prestação dos serviços será aferida de forma contínua pela Administração, por meio da fiscalização contratual, utilizando critérios objetivos de desempenho e qualidade.

3.5.2. A avaliação considerará, dentre outros aspectos:

3.5.2.1. Cumprimento de itinerários, horários e frequências estabelecidos;

3.5.2.2. Pontualidade e regularidade da operação;

3.5.2.3. Condições de conservação, limpeza, conforto e acessibilidade dos veículos;

3.5.2.4. Funcionamento dos sistemas tecnológicos exigidos;

3.5.2.5. Conduta, capacitação e atendimento prestado pelos motoristas;

3.5.2.6. Índices de satisfação dos usuários, quando aplicável, a ser realizado por meio de pesquisa pública.

3.5.2.7. O descumprimento dos padrões mínimos de qualidade poderá ensejar glosas nos pagamentos, aplicação de sanções administrativas e demais medidas previstas no contrato e na legislação vigente.

3.6. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

3.6.1. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação do serviço até o término da vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação ou durante eventual transição para nova contratação.

3.6.2. Ao final da vigência, a contratada deverá colaborar com a Administração na transição operacional, fornecendo informações essenciais à continuidade do serviço, especialmente aquelas relacionadas à operação, dados de bilhetagem e relatórios gerenciais, quando solicitados.

3.6.3. O encerramento do contrato não eximirá a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive quanto a eventuais pendências, sanções, indenizações ou obrigações remanescentes.

3.7. Formas de Cobrança e Pagamentos

3.7.1. A execução dos serviços de transporte coletivo compreenderá a operacionalização, controle e arrecadação tarifária do sistema, observando integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas complementares expedidas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. A contratada será responsável pela cobrança das tarifas públicas dos usuários, mediante recebimento e conferência dos meios de pagamento legalmente admitidos, incluindo pagamento em espécie, vale-transporte, cartões eletrônicos, passes, bilhetes e demais modalidades que venham a ser instituídas pelo Município, podendo a operação ocorrer de forma manual e/ou automatizada mediante utilização de equipamentos embarcados de bilhetagem eletrônica.

3.7.2. A contratada deverá observar os valores tarifários oficialmente fixados pelo Município, bem como garantir a correta aplicação das gratuidades, descontos legais e integrações tarifárias eventualmente existentes entre linhas municipais, respeitando a legislação vigente.

3.7.3. O sistema de integração tarifária deverá assegurar ao usuário a possibilidade de realização de integração entre linhas municipais sem cobrança de nova tarifa dentro do período máximo de 01 (uma) hora, considerando o mesmo sentido de deslocamento.

3.7.4. Os valores arrecadados diretamente dos usuários através da cobrança de tarifas serão obrigatoriamente abatidos do valor mensal devido à contratada,

devendo a arrecadação ser objeto de controle, fiscalização, conferência e validação pela equipe designada pelo Município.

3.7.5. Para fins de aferição e fiscalização contratual, a contratada deverá encaminhar mensalmente relatório detalhado contendo, no mínimo, a identificação dos veículos em operação, quantidade de passageiros transportados, classificação tarifária dos usuários (pagantes em dinheiro, usuários de vale-transporte, estudantes, gratuidades, pessoas com deficiência e demais categorias existentes), quantitativo de integrações realizadas e valor total arrecadado no período.

3.7.6. Os relatórios deverão ser encaminhados ao órgão fiscalizador até o primeiro dia útil subsequente ao fechamento mensal da operação, sendo condição para autorização da emissão do competente documento fiscal e posterior pagamento da contraprestação contratual.

3.8. Modelo de gestão do contrato:

3.8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.9. Fiscalização:

3.9.1. O fiscal do contrato deverá acompanhar o contrato e fiscalizar a entrega dos materiais, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.9.3. A fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

3.9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.10. Gestor do Contrato

3.10.1. O gestor do contrato deverá acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.10.2. A gestão do observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

3.10.3. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão e Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.11. Requisitos Gerais de Execução do Serviço

3.11.1. A contratada deverá assumir integralmente a execução dos serviços de transporte coletivo imediatamente após o encerramento da vigência contratual da empresa atualmente responsável, sem qualquer interrupção da prestação do serviço, mediante aviso prévio do Poder Público.

3.11.2. A transição operacional deverá ocorrer de forma automática e contínua, iniciando-se na data subsequente ao término do contrato anterior, considerando tratar-se de serviço de natureza essencial e de interesse público relevante.

3.11.3. A execução do objeto deverá observar, integralmente, as normas legais e regulamentares vigentes, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), a Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

3.11.4. A contratada deverá disponibilizar frota compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devidamente registrada, licenciada, segurada e em perfeitas condições de uso, segurança, conforto e acessibilidade.

3.11.5. Os veículos deverão possuir, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação, capacidade mínima de 40 (quarenta) assentos e capacidade total mínima de 70 passageiros com acessibilidade plena para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, sendo vedada a utilização de climatizadores.

3.11.6. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 08 (oito) veículos operacionais e 01 (um) veículos reservas, garantindo a continuidade do serviço em caso de manutenção, falhas operacionais ou substituições emergenciais.

3.11.7. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou superior, curso específico para transporte coletivo de passageiros e capacitação compatível com as exigências legais, atuando em regime de dedicação exclusiva à operação contratada.

3.11.8. A contratada será responsável por todos os custos operacionais necessários à execução do serviço, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros (total e contra terceiros), encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas correlatas.

3.11.9. Deverão ser disponibilizados sistemas tecnológicos de controle e monitoramento da operação, incluindo, no mínimo, sistema de bilhetagem eletrônica, controle de quilometragem, georreferenciamento (GPS) em tempo real e geração de relatórios operacionais, com acesso integral à Administração.

3.11.10. A contratada deverá assegurar padrões adequados de higiene, limpeza e conservação dos veículos, com higienização diária da frota e reforço em períodos de maior risco sanitário.

3.12. Exploração de Espaços Publicitários nos Veículos

3.12.1. A exploração comercial de espaços publicitários nos veículos utilizados na execução do serviço, especialmente no vidro traseiro dos ônibus, será de titularidade exclusiva da Administração Municipal.

3.12.2. A contratada não poderá explorar, ceder, negociar ou veicular publicidade nos espaços referidos no item anterior, salvo mediante autorização expressa e formal da Administração.

3.12.3. A Administração poderá realizar a exploração dos espaços publicitários por meios próprios ou por terceiros, a seu exclusivo critério, sem que tal utilização gere direito à compensação financeira, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer tipo de indenização à contratada.

3.12.4. A contratada deverá permitir o acesso e a utilização dos veículos para instalação, manutenção, substituição ou retirada dos materiais publicitários, desde que tais procedimentos não comprometam a segurança, a operação do serviço ou a integridade dos veículos.

3.12.5. A veiculação de publicidade deverá observar as normas de trânsito, segurança veicular, legislação municipal e demais normas aplicáveis, sendo vedada qualquer interferência na visibilidade, identificação do veículo ou segurança da operação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação do objeto contratual não é admitida tendo em vista a pretensão de garantia de qualidade do serviço, o cumprimento dos prazos e a adequada responsabilização pelo objeto contratado. A subcontratação integral ou parcial poderia comprometer tais objetivos, na medida em que permitiria a execução por terceiros que não participaram do procedimento licitatório e não foram submetidos às mesmas exigências técnicas e legais, o que poderia afetar a eficiência e a segurança da contratação.

4.2. Além disso, a vedação busca facilitar a fiscalização e o controle da execução contratual, assegurando maior clareza quanto às responsabilidades assumidas pelo contratado, bem como reduzindo riscos relacionados à intermediação indevida e à perda de controle da qualidade dos serviços executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 00.000,00(Valor por extenso)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1. Não produzir os resultados acordados,

6.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.4.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, considerando o cumprimento dos itinerários, rotas, frequências, horários e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, bem como o resultado obtido no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante em anexo.

6.4.2. A medição mensal terá como base, de forma cumulativa e complementar:

6.4.2.1. Relatórios operacionais emitidos pelos sistemas de bilhetagem eletrônica e de georreferenciamento (GPS);

6.4.2.2. Registros e relatórios da fiscalização contratual;

6.4.2.3. Vistorias realizadas nos veículos e sistemas embarcados;

6.4.2.4. Apuração dos indicadores previstos no IMR.

6.4.3. O pagamento mensal devido à corresponderá ao valor contratado, aplicado as glosas eventualmente decorrentes do resultado do IMR, conforme critérios e percentuais estabelecidos em seu anexo específico.

6.4.4. A existência de falhas pontuais ou não conformidades devidamente registradas poderá ensejar glosa proporcional no pagamento, independentemente da aplicação de outras sanções administrativas, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.4.5. Não serão objeto de pagamento os serviços não prestados, prestados em desacordo com o Termo de Referência ou executados fora dos padrões mínimos de qualidade exigidos.

6.4.6. A Contratada deverá apresentar a documentação necessária à medição e ao faturamento mensal, conforme orientações da Administração, como condição para a liberação do pagamento.

6.4.7. A Empresa deverá executar a cobrança de tarifa para o usuário, respeitando os valores estipulados pela legislação municipal vigente. A cobrança aos usuários do serviço, das tarifas oficiais, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales-transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme determinado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia-SP, de modo manual e/ou automático, pela implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens, sendo:

6.4.7.1. 100% da tarifa paga no caso dos usuários que pagam em dinheiro nos ônibus e dos portadores de cartões comuns ou vale-transporte comercializados pela empresa (ou outro tipo de cartão que vier a ser exigido pelo município).

6.4.7.2. 50% da tarifa no caso dos estudantes credenciados e que utilizam cartão estudante conforme benefício legal. Deverão ser levados em conta as isenções e os descontos tarifários estabelecidos na legislação federal e na legislação municipal, bem como o custeio das integrações existentes entre as linhas municipais - que ocorrerão de forma livre sem cobrança de nova tarifa no período máximo de 01 (uma) hora considerando um único sentido de viagem.

6.4.7.3. Os valores recebidos através da tarifa deverão ser abatidos do valor do contrato a ser pago mensalmente devendo o mesmo passar por aferição de equipe responsável.

6.4.7.4. Os serviços, de transporte coletivo, prestados pela empresa serão remunerados pelo valor acordado em contrato descontando-se o valor arrecadado nas roletas. O valor apurado deve ser encaminhado em relatório constando a identificação dos veículos colocados à disposição e os relatórios diários e mensais constando o número de passageiros e a classificação dos mesmos (Normais, Vale-transporte, Estudantes, Deficientes, Gratuidades) sendo estes relatórios enviados no dia subsequente ao fechamento do mês em apuração, após análise com o devido aceite do órgão fiscalizador fica contratada autorizada a emitir o competente documento fiscal, até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços de locação.

6.5. Do recebimento

6.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, após o fechamento mensal, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.5.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.5.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.5.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.5.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.5.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.5.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.5.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.5.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.5.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5.7.5. Enviar a documentação pertinente à Divisão de Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6. Liquidação

6.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.6.2.1. o prazo de validade;

6.6.2.2. a data da emissão;

6.6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.6.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.6.2.5. o valor a pagar; e

6.6.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.5. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

6.6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

6.7. Prazo de pagamento

6.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto n.º 9.862, de 14 de Janeiro de 2026.

6.8. Forma de pagamento

6.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

6.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (dias);

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos estabelecidos em edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação

ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

11.2. Para garantia do fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA efetuou em data de de de 202..., uma caução no valor de R\$ (Valor por extenso)

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da

apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, determinada pela municipalidade, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de

garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

(5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

(6) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

(7) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

(8) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

12.7. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade:

II) Fonte de Recursos:

III) Classificação Funcional:

IV) Elemento de Despesa:

V) Dotação:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Fica determinado como gestor do contrato o servidor Sr. Guilherme Vinicius da Silva, Diretor da Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana, e-mail: gvsilva@olimpia.sp.gov.br, telefone 17 3280 4020 e para fiscalizar o contrato ficará a cargo do Sr. Ana Paula da Silva Veber, Escriturária I, Chefe do Setor de Transporte Público e Privado, e-mail: apveber@olimpia.sp.gov.br, telefone 17 3280 4020.

17.2. Estes servidores deverão fiscalizar e acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

OLÍMPIA, ... de de 202.....

REPRESENTANTE LEGAL
SECRETARIA MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: XX/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, COM FORNECIMENTO DE FROTA, MÃO DE OBRA, SISTEMAS OPERACIONAIS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Olímpia/SP, XX de XXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

CNPJ Nº: 46.596.151/0001-55

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº: XXX/2026

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026

VIGÊNCIA: (.....) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, COM FORNECIMENTO DE FROTA, MÃO DE OBRA, SISTEMAS OPERACIONAIS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Olímpia/SP, ... de de 2026.

Secretário (a):
Secretário (a) Municipal de
e-mail:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP, **APRESENTA**, sob as penas da lei:

a) Declaração Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Declaração não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Declaração não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaração da licitante de que dispõe, ou se compromete a disponibilizar, sistema de bilhetagem eletrônica integrado ao sistema de georreferenciamento (GPS), em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

h) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;

i) Declaração que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da ordem de serviço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial;

j) Declaração que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

k) Declaração de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente processo administrativo;

l) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

m) Declaração que, atende as regras e normas ABNT, na legislação específica

n) Declaração de que apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso seja a vencedora do certame, previstas no artigo 96, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações;

o) Declaração que a licitante possui, ou terá plena capacidade de disponibilizar até o início da execução contratual: Frota compatível com as especificações do Termo de Referência; Veículos reservas; Motoristas habilitados (CNH “D” ou superior); Estrutura mínima para manutenção preventiva e corretiva;

p) A proponente deverá apresentar “**Certificado de Visita Técnica**”, que será emitido pelo órgão licitante no ato da visita;

p.1) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, deverá apresentar declaração conforme Anexo deste Edital. Estando ciente da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica;

Olímpia, ... de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

CPF nº.....

E-mail:

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO / NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA
TÉCNICA**

(elaborado pelo licitante)

Pregão Eletrônico Nº 78/2026

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico 78/2026, Processo nº 162555/2026, DECLARO que esta licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

Este licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipóteses modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)